



BOLETIM INFORMATIVO

Março 2018

LEGISLAÇÃO FISCAL

Atualizações mais relevantes

PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA (PEC)

O montante do pagamento especial por conta é igual a 1 % do volume de negócios relativo ao período de tributação anterior, com o limite mínimo de 850 Euros (o valor mínimo foi alterado com o OE 2017), e, quando superior, é igual a este limite acrescido de 20 % da parte excedente, com o limite máximo de 70.000 Euros.

Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, é devido um pagamento especial por conta por cada uma das sociedades do grupo, incluindo a sociedade dominante, cabendo a esta última a obrigação de determinar o valor global do pagamento especial por conta e de proceder à sua entrega. O montante do pagamento especial por conta é calculado para cada uma das sociedades do grupo, incluindo a sociedade dominante, deduzindo o montante dos pagamentos por conta que seria obtido a partir dos dados resultantes da declaração periódica de rendimentos de cada uma das sociedades do grupo.

Ficam dispensados de efetuar o pagamento especial por conta:

- a) Os sujeitos passivos totalmente isentos de IRC, ainda que a isenção não inclua rendimentos que sejam sujeitos a tributação por retenção na fonte com carácter definitivo, bem como os sujeitos passivos que apenas auferiram rendimentos não sujeitos ou isentos;
- b) Os sujeitos passivos que se encontrem com processos no âmbito do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, a partir da data de instauração desse processo;
- c) Os sujeitos passivos que tenham deixado de efetuar vendas ou prestações de serviços e tenham entregue a correspondente declaração de cessação de atividade a que se refere o artigo 33.º do Código do IVA.
- d) Os sujeitos passivos a que seja aplicado o regime simplificado de determinação da matéria coletável.

NOTA INFORMATIVA DA DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE IRC, DE 2018.03.12.

REDUÇÃO DE PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA (PEC) NO PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO DE 2018

Tendo-se levantado dúvidas sobre as condições aplicáveis à redução do PEC relativo ao período de tributação iniciado em 2018 previstas na Lei n.º 10-A/2017, de 29 de março, esclarece-se o seguinte:

O n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 10-A/2017, de 29 de março, veio estabelecer uma redução do “pagamento especial por conta a pagar pelos sujeitos passivos nos períodos de tributação que se iniciem em 2017 e em 2018”, correspondente a € 100 do montante apurado nos termos gerais e uma redução adicional de 12,5% sobre o montante que resultar da primeira redução.

Tal redução está, em 2017, sujeita à condição de, no período de tributação iniciado em 2016, os sujeitos passivos terem “pago ou colocado à disposição rendimentos do trabalho dependente a pessoas singulares residentes em território português num montante igual ou superior a € 7 420” (n.º 2 da mesma disposição).

Esta condição não é exigível para o período de 2018, tal como decorre, expressamente, do n.º 3.

Em ambos os períodos exige-se que, na data do pagamento de cada uma das prestações do PEC, os sujeitos passivos “tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada” (n.º 4).

Assim, não é exigível, relativamente aos Pagamentos Especiais por Conta a efetuar no período de tributação de 2018, outra condição para além da referida neste n.º 4 do art.º 2.º da Lei 10/2017. A possibilidade de usufruir do benefício deixa, portanto, de ficar condicionada a qualquer valor de rendimentos do trabalho dependente pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares residentes em território português.

PORTARIA N.º 51/2018 DE 16 DE FEVEREIRO

DOSSIER FISCAL

A presente portaria altera o conjunto de documentos que integram o Dossier Fiscal a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 92 -A/2011, de 28 de fevereiro, o qual se aplica aos períodos de tributação iniciados em, ou após, 1 janeiro de 2017.

DESPACHO N.º 45/2018-XXI, DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS, DE 2 DE FEVEREIRO

IES PRÉ-PREENCHIDA

O referido despacho determina que não serão propostas quaisquer alterações aos formulários em vigor, para a IES relativa ao período de 2017.

CALENDÁRIO FISCAL

Até 12 de março 2018

IVA

Data limite de entrega da Declaração Periódica de IVA relativa ao mês de janeiro de 2018.

DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES – A.T.

Data limite de entrega da Declaração Mensal de Remunerações relativa ao mês anterior.

DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL

Data limite de entrega da Declaração Mensal de Remunerações relativa ao mês anterior.

Até 15 de março 2018

IVA NAS IMPORTAÇÕES

Data limite para efetuar a opção, no Portal das Finanças, pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para iniciar a partir do mês seguinte.

INTRASTAT

Data limite de envio ao INE da declaração referente ao mês

anterior.

IRS/ IMT - MODELO 11

Data limite de entrega da declaração Modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais, relativa aos atos praticados no mês anterior.

IRS – DESPESAS GERAIS E FAMILIARES E PARA DEDUÇÃO DE IVA POR EXIGÊNCIA DE FATURA

Data limite de reclamação do cálculo das deduções à coleta de IRS disponibilizada pela Autoridade Tributária.

Até 20 de março 2018

COMUNICAÇÃO DOS ELEMENTOS DAS FATURAS

Data limite de comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como dos elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.

IVA – DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

Data limite de entrega da Declaração Recapitulativa de IVA

relativa ao mês anterior.

SEGURANÇA SOCIAL

Data limite de pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

IRS— RETENÇÕES NA FONTE

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS.

IRC— RETENÇÕES NA FONTE

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC.

IS— IMPOSTO SELO

Data limite para entrega do imposto cobrado no mês anterior, pelas entidades com essa obrigação.

FCT + FGCT

Data limite de pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

Até 21 de março 2018

COPE— BANCO DE PORTUGAL

Data limite de entrega das comunicações das operações e posições com o exterior, referente às operações financeiras

realizadas com o exterior durante o mês anterior.

Até 31 de março 2018

IVA

Entrega da Declaração Modelo 1074, em triplicado, donde constarão as aquisições efetuadas durante o ano anterior pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA.

IRS

Data limite de entrega da declaração de alterações, pelos sujeitos passivos de IRS, enquadrados no regime simplificado da categoria B, que queiram optar pelo regime da contabilidade organizada.

Entrega da Declaração Modelo 13, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras que intervenham nas operações com valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados.

Data limite para inscrição como Residente não Habitual no portal da Autoridade Tributária.

IRC

Data limite de pagamento da totalidade ou da 1.ª prestação do pagamento especial por conta (PEC) de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), relativo a 2018, de entidades residentes que exercem, a título principal,

atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável.

Data limite de entrega da Declaração de alterações, por transmissão eletrónica de dados, para opção pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades (RETGS) ou para comunicação de inclusão ou de saída de sociedades do perímetro (exceto, neste último caso, se a alteração ocorreu por cessação de atividade) ou ainda de renúncia ou cessação de aplicação do regime.

Data limite de entrega da Declaração de alterações, por transmissão eletrónica de dados, pela sociedade dominante para optar pelo regime previsto no n.º 5 do artigo 67.º do CIRC, relativamente aos gastos de financiamento líquidos do grupo.

Data limite de entrega da Declaração de alterações, por transmissão eletrónica de dados, para a opção (ou renúncia) pela não concorrência para a determinação do lucro tributável dos lucros e prejuízos imputáveis a estabelecimento estável situado fora do território português.

IUC— IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

Data limite da liquidação do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

MODELO 30

Data limite de entrega da declaração Modelo 30 destinada a

comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes, de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de janeiro de 2018.

IMI

Data limite de entrega pelo cabeça de casal da herança indivisa da declaração identificando todos os herdeiros e as suas quotas, caso pretenda afastar a equiparação da herança a pessoa coletiva, para efeitos do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI), conforme previsto no artigo 135.º-E do Código do IMI.

